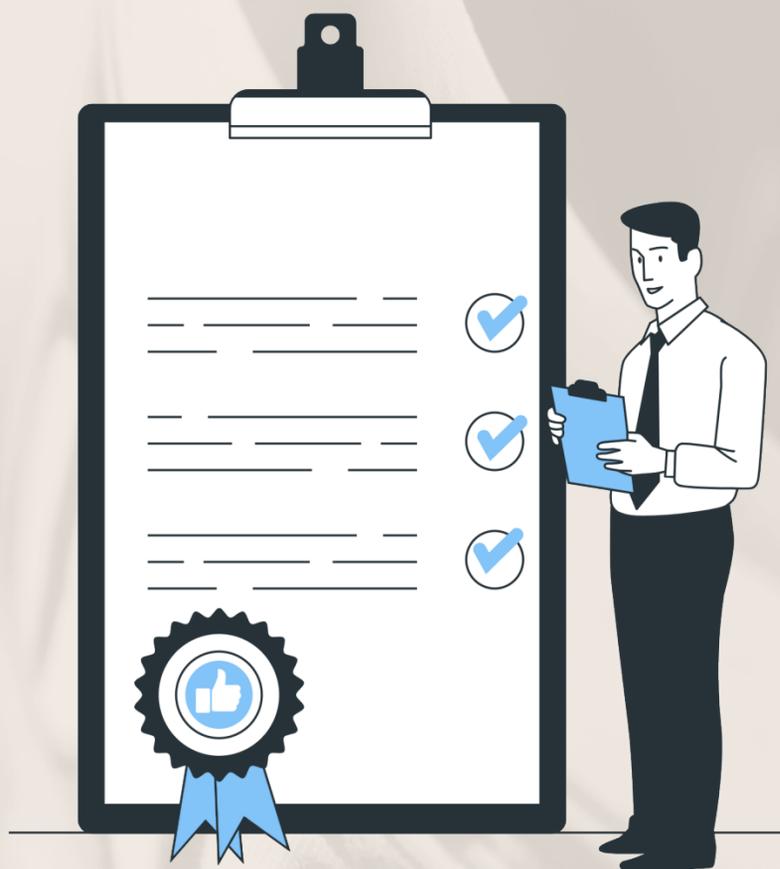


PUBLICADA LEI QUE
RESTABELECE O **PERSE**
SOB **NOVAS CONDIÇÕES**



TRIBUTÁRIO

Foi publicada hoje a Lei nº 14.859/2024, que restabelece e altera o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos – Perse instituído pela Lei nº 14.148/2021, recentemente revogado pela Medida Provisória nº 1.202/2023.



O benefício fiscal do Perse garante a **redução a 0%** das **alíquotas de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS** para empresas dos setores de **eventos e turismo** que foram gravemente impactados pela pandemia da Covid-19, e desde que cumpram determinados requisitos, tais como o registro no Cadastur, para determinadas atividades.

De acordo com a nova regra, **nos anos de 2025 e 2026, serão restabelecidas** as alíquotas de IRPJ e CSLL para pessoas jurídicas enquadradas no lucro real ou arbitrado, de modo que nos referidos anos tais empresas **apenas terão direito à alíquota reduzida de PIS e COFINS.**



A fruição do benefício passa a depender de **habilitação prévia perante a Receita Federal**, sendo que a habilitação posterior não impede a aplicação do benefício em períodos anteriores. Caso a habilitação seja indeferida após o contribuinte já ter usufruído do benefício fiscal do Perse, o contribuinte poderá aderir à autorregularização prevista na Lei nº 14.740/2023, a qual prevê **condições especiais de quitação** do eventual crédito tributário, como redução dos juros de mora, por exemplo.



Os valores de PIS, COFINS e CSLL recolhidos devido à revogação do PERSE pela Medida Provisória nº 1.202/2023 **poderão ser compensados com débitos próprios dos contribuintes, ou ressarcidos em espécie** mediante solicitação perante a Receita Federal.

O time tributário do Mello Torres está preparado para esclarecer as dúvidas sobre o tema



Renata R. Kingston
renata.ribeiro@mellottorres.com.br



Natelly Morete
natelly.morete@mellottorres.com.br